Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
686
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0041990-05.2020.8.19.0021.

TJRJ DCX CV06 20200842613 5 19/11/20 17:26:50137524 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o n° 26.462.040/0001-49, situada no Rio de Janeiro, Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, neste ato representada pela Dra. Jamille Medeiros, inscrita na OAB/RJ 166.261, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **MMS - SP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. (CNPJ: 06.149.977/0001-51), NOVA LAMITECH LAMINADOS PLÁSTICOS EIRELI – ME (CNPJ: 02.913.096/0001-04); EXTRUSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (CNPJ: 12.979.344/0001-73); CD LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA. (CNPJ: 11.485.129/0001-53); TINCO INDÚSTRIA ALUGUEL DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI (CNPJ: 12.224.467/0001-02) e PLASTPOLI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PLÁSTICOS EIRELI. (CNPJ: 27.374.103/0001-78)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Inicialmente, dizer que, honrada com a nomeação deste d. juízo, aceitou o encargo para atuar como Administradora Judicial no processo em epígrafe, nos moldes do Art. 22 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, já tendo assinado o competente Termo de Compromisso em cartório, informando a realização da primeira reunião no escritório da Administradora Judicial **(Ata – anexo 01)**, em 18/11/2020, com os representantes da recuperanda e seu patrono.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
687
Carimbado Eletronicamente

A referida reunião começou às 11 horas e foi presidida pela Administradora Judicial, Dra. Jamille Medeiros e seu sócio Dr. Fernando Carlos Magno, representantes do escritório Carlos Magno e Medeiros Sociedade de Advogados. Estavam também presentes os representantes das recuperandas, Sr. Geraldo Silvestre e Sra. Carla Abrantes e seu patrono, Dr. Marco Antônio Tacco (OAB/SP nº 304.775).

O encontro visou providências no atendimento à Recomendação nº 72 do CNJ, regularidade de entrega documental contábil, ajuste dos honorários da Administração Judicial e publicação do edital do art. 52 e lista de credores (e-mail dos credores), nos termos que segue abaixo:

1. DO ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 72 DO CNJ

Naquele ato fora entregue ao patrono das recuperandas o anexo 02, da recomendação acima referenciada, indicando que os itens 2.1. até 2.2.5.2.1.11.2. deverá ser remetido a esta Administração Judicial, em resposta formal, pelo e-mail contabil@cmm.com.br (A/C Raphael Ferrarezi).

Relativamente ao que importa no deslinde do processo recuperacional nessa fase precípua, é traçar uma linha pericial atenta ao ato normativo do Conselho Nacional de Justiça nº 72, publicado em agosto/2020, que define o que se deve entender por “relatório de atividades do devedor”, conforme seu Anexo II, sem prejuízo de outras que o Administrador Judicial entenda, por sua experiência e convicção, serem devidas, na esteira de seu artigo 7º.

A despeito da longa extensão do referido anexo, a Administração Judicial entende que o seu cotejo integral, nesta quadra argumentativa, é indispensável. Eis a estrutura do relatório mensal de atividades do devedor, segundo ordenado por aquele alto órgão do Poder Judiciário:

1. Há litisconsórcio ativo?
   1.1. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

2. Este relatório é:
   2.1. Inicial
      2.1.1. Descreva a Atividade empresarial (varejo / indústria / produtor rural/etc.)
      2.1.2. Descreva a estrutura societária (composição societária / órgãos de administração)
      2.1.3. Indique todos os estabelecimentos
      2.1.4. Observações
   2.2. Mensal
      2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?
      2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?
      2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
688
Carimbado Eletronicamente

PARTE COMUM AO RELATÓRIO INICIAL E AO MENSAL
2.2.4. Quadro de funcionários
2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total
2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT
2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas
2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras
2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução)
2.2.5.2. Passivo
2.2.5.2.1. Extraconcursal
2.2.5.2.1.1. Fiscal
2.2.5.2.1.1.1. Contingência
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa
2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios
2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária
2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis
2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)
2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer
2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar
2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar
2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas
2.2.5.2.1.10. N/A
2.2.5.2.1.10.1. Justificativa
2.2.5.2.1.10.2. Observações
2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ
2.2.5.2.1.11.1. Tributário
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista
2.2.5.2.1.11.3. Outros
2.2.5.2.1.11.3.1. Observações
2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos
2.2.6. Demonstração de resultados (evolução)
2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)
2.2.7. Diligência nos estabelecimentos da recuperanda
2.2.8. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)
2.2.8.1. N/A
2.2.8.2. Anexar documentos
2.2.9. Observações
2.2.10. Anexos
2.2.11. Eventos do mês

Assim sendo, e apenas para elucidar, há que se ter em mira, a todo tempo, que, sendo fiscalizatória a natureza da sua atividade e atuando ele como auxiliar do Juízo que deve guardar equidistância das partes, o Administrador Judicial deve necessariamente encontrar o equilíbrio entre as demandas e os direitos dos credores e do devedor, evitando aderir a tais ou quais pretensões e furtando-se de cometer quaisquer espécies de violações a direitos.

Desta feita, as iniciativas legislativa e judiciária recentes consubstanciadas no Projeto de Lei nº 6.229/2005 e na Recomendação nº 72, do Conselho Nacional de Justiça, demonstram, comprovam e orientam que os relatórios mensais de atividades do devedor devem ser feitos com base em dados e critérios objetivos, não sendo exigido e nem dado ao Administrador Judicial imiscuir-se, em qualquer grau que seja, no mérito das atividades e das escolhas do devedor, que, para tanto, seguirá sempre tendo o dever de responder aos questionamentos eventualmente formulados por seus credores.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
689
Carimbado Eletronicamente

Diante do exposto acima, e sendo certo que o relatório inicial deverá estar adequado aos ditames delineados, **a Administração Judicial pugnará por prazo de 10 (dez) dias para finalização de sua análise nos termos da Recomendação nº 72, do Conselho Nacional de Justiça, após entrega de resposta pela sociedade empresária nos autos**. Não obstante, informa que já está produzindo laudos de projeção econômico-financeira.

2. DA REGULARIDADE DE ENTREGA DOCUMENTAL CONTÁBIL

A Administração Judicial deu ciência que as recuperandas deverão providenciar balancete, DRE, DFC e demais documentos que se fizerem necessários, nos termos da recomendação supra, mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente, ficando desde já intimados da referida obrigação, que deverá incluir todos os meses desde a data de distribuição da recuperação judicial (04/11/2020).

3. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Prosseguindo, para a elaboração desta **proposta de remuneração** foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite processual, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral para a verificação de eventuais impugnações e habilitações de todos os credores – art. 7º § 1º da LRE, atendimento aos mesmos, atuação nos processos judiciais, elaboração do quadro geral de credores, elaboração de relatório circunstanciado, fiscalização das atividades da Recuperanda através da apresentação de relatórios mensais, celebração da Assembleia Geral de Credores e, principalmente, acompanhamento do estrito cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, que se estenderá até a fase extrajudicial, pelos anos que durar o parcelamento indicado no PRJ.

Vale salientar que, os serviços contábeis estão inclusos na presente proposta, não sendo necessária a contratação de auxiliares desta área, ou qualquer outra, o que, porventura, desonera a Recuperanda nos moldes do Art. 22 § 1° da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
690
Carimbado Eletronicamente

Trata-se de Recuperação Judicial de grupo econômico, sendo certo que no aspecto técnico-profissional a equipe que acompanhará todo o trabalho da Recuperação é composta por 3 (três) advogados sênior, 2 (duas) advogadas pleno, 1 (um) advogado júnior e 2 (dois) estagiários, bem como 2 (dois) contabilistas superior e 1 (um) analista técnico contábil de apoio, e 1 (um) auxiliar administrativo, o que possibilitará a agilidade nas manifestações judiciais, nas elaborações de cálculos e, principalmente, na entrega dos relatórios mensais, tudo estritamente dentro do prazo legal.

Nesse sentido, segue abaixo o relatório de atividades a serem desenvolvidas por cada profissional, de acordo com suas ocupações/funções, como forma de demonstrar a necessidade/utilidade de cada agente envolvido nesta equipe multidisciplinar:

ATIVIDADES	**JURIDICO**	**CONTÁBIL**	**APOIO**	**ADM**
Prestar informações a credores e terceiros interessados (art. 22, i “b”, da LRE)	X			X
Elaborações de petições e anexos informativos no processo	X	X		
Elaborações de petições e anexos informativos nos processos satélites	X	X		
Elaboração de pareceres para instrução da manifestação do AJ	X	X		
Elaboração de correspondências (art. 22, I “a” da LRE)			X	X
Análise de extratos e livros (art. 22, i “c” da LRE)	X	X	X	
Auxílio na elaboração da Relação de Credores art. 7º §2º c/c 22, I “e” da LRE)	X	X	X	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
691
Carimbado Eletronicamente

Auxilio nas habilitações e divergências administrativas (art. 7º §1º LRE)	X	X		
Auxílio na consolidação do QGC (art. 18 da LRE)	X	X		
Auxílio na convocação, e execução da AGC	X	X	X	X
Auxilio na fiscalização das atividades da Recuperanda (art. 22, II "a" LRE)	X	X	X	
Auxilio na elaboração do relatório mensal (art. 22, II "c" da LRE)	X	X		
Auxilio no relatório de execução do PRJ (art. 22, II "d" da LRE)	X	X		

Além das atividades elencadas acima, todas as informações necessárias aos credores, bem como as peças processuais relevantes, estarão disponíveis no sítio eletrônico www.cmm.com.br.

Por essa razão, e conforme tratativas empreendidas com os advogados da Recuperanda, os honorários são estimados em 4% (quatro por cento) sobre o passivo total das sociedades em recuperação judicial.

Com o escopo de prestigiar a Recuperanda, viabilizando o bom andamento do processo, principalmente neste momento de grave crise financeira, por liberalidade desta Administração Judicial, os honorários serão divididos em 42 (quarenta e duas) parcelas, iguais, sucessivas e mensais.

Como resultado da referida reunião, e após e-mail formal com contraproposta encaminhado pelas recuperandas **(E-mail – anexo 02)**, no qual ponderaram uma melhor adequação ao seu caixa, fora entabulado o pagamento até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, através de boleto bancário, com a emissão de nota fiscal prévia.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
692
Carimbado Eletronicamente

4. PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO ART. 52 E LISTA DE CREDORES

Por fim, a Administração Judicial identificou o aperfeiçoamento da lista de credores nos termos do art. Art. 51, III da Lei 11.101/2005 que diz:

> Art. 51 - A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
> (...)
> **III** – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

Assim, esclareceu a Administração Judicial que a recuperanda deverá indicar, além dos endereços físicos, o endereço eletrônico de cada um, caso possível, apontando os créditos subordinados, para o fim de aperfeiçoamento do envio das cartas do art. 22, I, "a" da Lei 11.101/2005.

6. REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administradora Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) seja intimada a recuperanda a apresentar, em até 10 (dez) dias, em ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 72 DO CNJ, as respostas referentes ao anexo 02, da recomendação referenciada, indicadas nos itens 2.1. até 2.2.5.2.1.11.2;

b) seja concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação do relatório inicial da Administração Judicial, já nos termos da Recomendação nº 72, do Conselho Nacional de Justiça, a partir do cumprimento do item "a" supra;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
693
Carimbado Eletronicamente

c) **sejam deferidos honorários em favor da Administração Judicial, no importe de 4% (quatro por cento) sobre o passivo da presente recuperação judicial, a ser pago em 42 (quarenta e duas) parcelas, iguais, sucessivas e mensais, com data de pagamento até o dia 20 (vinte) de cada mês, através de boleto bancário, mediante emissão nota fiscal prévia.**

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2020.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial do Grupo MMS Plásticos
Jamille Medeiros
OAB RJ 166.261